



# Câmara Municipal de São Paulo

N.º 444 de 1973  
TELA DE JESUS S. BARRIOS  
Aux. de Escrição

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4

LIDO HOJE,  
A(s) Com(s) de Justiça e  
Redação  
★ 25 JUN 1973 ★  
*[Signature]*  
PRESIDENTE

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA  
A REFORMULAÇÃO DA MESA  
★ 6 AGO 1973 ★  
PRESIDENTE

Dispõe sobre reformulação de dispositivos regimentais relativos à convocação de Secretários Municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

★ - 3 AGO 1973 ★  
PRESIDENTE

Art.º 1º - Passa a ter a seguinte redação

Capítulo I do Título XIV do Regimento Interno:

## "TÍTULO XIV

REVISÃO  
25 JUN 1973  
EN. 3

Do Prefeito e dos Secretários Municipais

### Capítulo I

Do Comparecimento do Prefeito à Câmara

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA  
★ - 3 AGO 1973 ★  
PRESIDENTE

Art.º 385 - Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º - Na Sessão Extraordinária para esse fim convocada, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a estes pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

Art.º 386 - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

### Capítulo II

Da Convocação dos Secretários Municipais.

Art.º 387 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados pela Câmara para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado no Prolongamento do Expediente, sem encaminhamento de votação nem de declaração de voto.

DATA: 26 JUN 73  
PROJECULO Nº: 444  
03589  
24/7/73

57192 00019  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



# Câmara Municipal de São Paulo

2477 43  
TOMAS DE JESUS DE SAARINEN  
Aux. do Escrivão

fls."2"

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§ 3º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Artº. 388 - O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de quinze dias, contados da data do recebimento do ofício.

Artº. 389 - A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da Convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de cinco minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de cinco minutos, sendo vedados apartes.

§ 3º - É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Artº. 390 - O Secretário Municipal e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação".

Artº. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1973.

Carlos Ergas

*[Handwritten signatures and notes]*  
17  
Mendes



2447 3 73 2576/7  
Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

O projeto de resolução que propomos à consideração da Casa objetiva a reestruturação do Capítulo I do Título XIV do Regimento Interno, relativo ao comparecimento do Prefeito à Câmara e à convocação dos Secretários Municipais.

Antes de tudo, convém salientar que essas disposições regimentais estão, de certa forma, ultrapassadas pela Lei Orgânica dos Municípios, já que, hoje, à Câmara, não é dado convocar o Prefeito, mas tão somente os Secretários Municipais. O projeto adapta o Regimento Interno à forma da Lei, consignando apenas o comparecimento voluntário do Prefeito à Câmara.

No que tange à mecânica da Sessão decorrente da convocação de Secretário Municipal, muitos ensinamentos recolhemos quando da Sessão em que compareceu, regularmente convocado, o Secretário de Abastecimento do Município. As normas regimentais se demonstraram extremamente rígidas, desfigurando o próprio sentido da convocação, que não trouxe os efeitos desejados. Como guardião do Regimento Interno, o ilustre Presidente desta Casa não teve outro caminho que não fosse o do zelo e rigor do Regimento, embora tenha deixado claro que a reformulação seria inevitável.

Da simples leitura do projeto de resolução, podem os nobres Pares inferir que se pretende a eliminação da primeira parte da Sessão, em que o Secretário Municipal faz longa exposição de uma hora, prorrogável por igual período, sem apartes. Isto porque essa faculdade regimental transforma a maior parte da Sessão em simples monólogo, frustrando os motivos da convocação. Entendemos que o Secretário Municipal deve vir à Câmara não para expor seus pensamentos, mas, isto sim, para ser inquirido pelos Senhores Vereadores.



2444 73  
Câmara Municipal de São Paulo

Ainda que inscrito em norma intestina e, assim, de força duvidosa, julgamos de bom alvitre manter o dispositivo que prescreve o prazo de quinze dias, contados do recebimento do ofício de convocação, para o comparecimento do Auxiliar da Administração Municipal.

Na forma ora proposta, entendemos que, adotado este projeto de resolução, a Câmara alcançará melhor os seus objetivos.

TÍTULO XIV

Do Prefeito

CAPÍTULO II

Da Convocação e do Comparecimento à Câmara

Art. 385 - O Prefeito poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1.º - A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado no Prolongamento do Expediente, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2.º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Prefeito.

§ 3.º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe marcar o dia e a hora de seu comparecimento.

§ 4.º - O Prefeito deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de quinze dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 386 - A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Prefeito sobre os motivos da convocação.

§ 1.º - Aberta a Sessão, o Prefeito terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Prefeito, para discorrer sobre os quesitos constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes.

§ 2.º - Concluída a exposição inicial do Prefeito, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada Vereador cinco minutos.

§ 3.º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Prefeito disporá de cinco minutos para ca da resposta, sendo vedados apartes.

Art. 387 - O Prefeito e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 388 - Poderá o Prefeito, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar es clarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1.º - Na Sessão Extraordinária convocada para êsse fim, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2.º - Ao Comparecimento do Prefeito à Câmara, nos termos do presente artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Art. 389 - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa à direita do Presidente.

Art. 390 - Os Secretários Municipais serão convocados, nos termos do presente Capítulo.